



Relator Vereador Vilmar Inácio Pellen

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 30/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Plano Municipal de Cultura - PMC e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Ibiacá - PMC, em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- III - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- IV - fortalecer as identidades locais, através da promoção e do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais, nos vários campos da cultura, de modo a renovar a autoestima da população, fortalecer seus vínculos com a cidade, estimular atitudes críticas e cidadãs e proporcionar prazer e conhecimento;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

V - colaborar com as organizações já existentes para sua consolidação;
VI - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações e outras entidades de classe atuantes na área cultural;

VII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, inclusive adaptações para pessoas com necessidades educativas especiais;

VIII - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

IX - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

X - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade urbana e rural do município;

XI - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

XII - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

XIII - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

XIV - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

XV - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, entre outros incentivos nos termos da legislação Municipal;

IV - promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, à circulação e ao intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material, imaterial e natural, os documentos históricos, os acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade painfilhense;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e parcerias para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura painfilhense, promovendo bens culturais e criações artísticas locais nos ambientes regionais, estadual e nacional;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversidades entre as diversas expressões culturais.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no PMC.

Art. 5º A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais no município deverão observar as diretrizes e metas estabelecidas no PMC.

Parágrafo Único. Os recursos Federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural, na forma do regulamento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos deste do PMC e garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura de Ibiacá com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

como objetivo a atualização e a aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano será realizada após 02 (dois) anos da publicação do PMC, e após cada 04 (quatro) anos, assegurada a participação do Conselho Municipal de Políticas Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 9º O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura de Ibiacá (PMC) será desenvolvido pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo Único. As revisões e alterações no Plano Municipal de Cultura – PMC, nos termos previstos nesta Lei, serão publicados através de Decreto Municipal.

Art. 10. O Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal da Cultura de Ibiacá (PMC), bem como à realização de suas estratégias e ações, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 11. A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil e para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Ibiacá (PMC).

Art. 12. O Plano Municipal de Cultura é parte integrante da presente Lei, conforme Anexo I.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,
21 DE JUNHO DE 2023.


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei em apenso que trata sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Visando atender ditames legais e possibilitar que o Município consiga cadastramento nos Órgãos Federais para recebimento de recursos na área e para programas de Cultura, é que submetemos a aprovação o presente Plano Municipal de Cultura.

Sabendo que os Nobres Edis são sabedores da relevância de tal projeto de lei, no que tange aos programas e atividades na área Cultural, pugnamos pela análise a aprovação pelos Legisladores, manifestando meu agradecimento, solicitando, outros sim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,
21 DE JUNHO DE 2023.


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



JUNHO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Caxambú, nº 580 – Fone: (54) 33741400 – CEP: 99940-000 – Ibiaçá– Rio Grande do Sul

CNPJ: 87. 613. 592/ 0001- 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE

Prefeito Ulisses Cecchin

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Vice-Prefeito Jones Roberto Cecchin

Elaboração:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ibiaçá, Junho de 2023.

Prefeito Ulisses Cecchin

Vice-Prefeito Jones Roberto Cecchin

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sumário:

- I. Apresentação
- II. Conselho Municipal de Cultura
- III. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura.
- IV. Diretrizes e prioridades.
- V. Objetivos gerais e específicos.
- VI. Estratégias, metas e ações.
- VII. Prazos de execução.
- VIII. Resultados e impactos esperados.
- IX. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários.
- X. Mecanismos e fontes de financiamento.
- XI. Indicadores de monitoramento e avaliação
- XII. Considerações finais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

I – APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento que irá orientar as políticas culturais no município de Ibiacá pelos próximos dez anos. Construído a partir de amplo processo de participação social, indicará as prioridades para a cultura municipal, a partir da aprovação de diretrizes, ações e metas a serem efetivadas no próximo decênio.

Integrado ao Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, permitirá a institucionalização do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a continuidade das políticas e a ampliação da cidadania cultural. Estruturado para o período de dez anos, o Plano Municipal de Cultura possibilitará ao setor cultural e demais áreas implantar políticas integradas que contribuam para o desenvolvimento do campo cultural.

O Plano Municipal de Cultura de Ibiacá se constitui em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural. Busca definir também políticas públicas de longo prazo que garantam a proteção e promoção do patrimônio, dos direitos culturais e da cultura em todo o município, o acesso à produção e à apropriação da cultura, à valorização da cultura como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, através de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

O Plano Municipal de Cultura busca em consonância com a implementação do Sistema Municipal de Cultura, a garantia da valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social, a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais, o papel do município na implementação das ações, a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura, a participação e controle social na formulação e acompanhamento nas políticas Culturais.

II – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

O Conselho Municipal de Cultural – CMC, compor-se-á, paritariamente, de 09 (nove) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Município, a saber;

a) 01 representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Lazer;

b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

c) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

d) 01 representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

e) 01 representante da Secretaria de Saúde;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 representante do CTG (Centro de Tradição Gaúcha) Tropeiros da Fé;

b) 01 representante da ACISAI (Associação Comercial, industrial de serviços e agropecuária de Ibiaçá)

c) 01 representante da JCI Ibiaçá (Junior Chamber International);

d) 01 representante do Grupo de Escoteiros Fonte Cristalina;

III - DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Histórico do Município

e) 01 representante da Secretaria de Saúde;

O município de Ibiaçá localiza-se na área do Planalto Riograndense, na Região Nordeste do Estado e pertence à microrregião colonial de Sananduva.

A área do município é de 348,816 km² e a população estimada é de 4.690 habitantes.

Ibiaçá está a uma distância, aproximadamente, de 286 km de Porto Alegre via Ibiraiaras e, 368 km via Passo Fundo. Cinco estradas convergem para o núcleo urbano (sede do município), sendo duas estaduais e três municipais. A RS 467 tem origem na RS 126 que liga Sananduva a Lagoa Vermelha e é interrompida na sede do município, seguindo no outro extremo da cidade com destino a Tapejara. Das outras estradas, que são municipais uma liga Ibiaçá à sede do município de Sananduva com extensão de 12 km, a segunda, liga a sede do município com a BR 285 que liga Passo Fundo a Lagoa Vermelha permitindo também acesso aos distritos de Rio Telha e Vila Vitória, a terceira, liga Ibiaçá a Três Pinheiros permitindo acesso a Vila Vitória e a RS 126. Todas as estradas são importantes para o escoamento da produção do município.

De Passo Fundo está distante 78 km via Tapejara toda pavimentada, sendo que Passo Fundo é o maior centro da região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IBIACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Figura 1 – Foto panorâmica da Sede do Município de Ibiacá.

Remonta ao ano de 1852, a data base do início da história (Sananduva e Ibiacá quando distrito).

O território do município pertenceu ao 1º município de Santo Antônio da Patrulha e Passo Fundo até 1876 e depois a Lagoa Vermelha até 1954, após a Sananduva e, em 1965, Ibiacá consegue sua emancipação.

Em 1916 chegaram os primeiros colonizadores de origem italiana, mas segundo João Rech Filho havia três moradores caboclos de origem africana. As primeiras famílias a chegar fluíram dos municípios de Ana Rech, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, São Francisco de Paula e Antônio Prado, vieram em busca de melhor futuro nessa região de matas virgens e terras férteis.

As primeiras famílias pioneiras desta terra- Ibiacá, foram: Virgílio Basso, Alberto Rossi, João Bombassaro, José Picolotto, Reinaldo Ragnini, Joaquim Teodoro entre outros.

Em 1921 chegou à Nova Fíume a família de Valentin Dalzotto, natural de Caxias do Sul, que em 1923 montou a primeira serraria facilitando a construção de casas, e a família de Amadio Defaveri que ocupou diversos cargos de importância desde catequista a inspetor. Além destas vieram mais 25 famílias. Como essas famílias praticavam fervorosamente a religião católicas em junho de 1924 ergueram a primeira capela atendida pelo pároco de Sananduva Pe. Geraldo de Gruffi que a consagrou como Santa Filomena, em homenagem a Filomena Pereira Gomes, proprietária dessas terras e que doou o terreno para a construção da capela.

Ricieri Bertolini organizou a primeira casa de negócios. José Pansera montou o primeiro hotel e a primeira ferraria. Reinaldo Ragnini instalou o primeiro moinho. Para ligar Nova Fíume à Sede Teixeira, atual município de Tapejara, foi feito um acordo: os novafiumenses abririam a estrada até as margens do Rio Apuaê (Ligeiro) e dali à Sede Teixeira os moradores daquela localidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Em janeiro de 1948 por Decreto de Don Cândido M. Bampi, na época bispo da Diocese de Vacaria, Nova Fíume passou a categoria de Paróquia, sendo nomeado seu primeiro pároco Pe. Luiz Marino Lovatel.

No dia 05 de maio de 1948 pelo Decreto nº 59/48 Nova Fíume foi elevada à categoria de Vila, passando ser o 12º Distrito de Lagoa Vermelha, denominando-se então Ibiaçá, que no dialeto indígena significa “Fonte de Águas Cristalinas”.

Em 1949 havendo um acordo entre o Dr. Álvaro Miranda, primeiro médico a atuar na localidade, e o Pe. Vigário foram fundados o hospital e a farmácia Santa Filomena. Neste mesmo ano iniciou-se a construção do colégio Santa Filomena.

No dia 10 de fevereiro de 1952 tomou posse como vigário o Pe. Narciso Zanatta. Em 1952 o Pe. Narciso Zanatta propiciou aqui a devoção Mariana a Nossa Senhora Consoladora transformando Ibiaçá num ponto concorridíssimo de Romarias. A modesta igreja tornou-se um Santuário Mariano de fama e projeção em toda a Região Sul do País e alguns países sul-americanos. Esta manifestação religiosa tem grande influência no desenvolvimento e no espírito sócio-religioso e econômico do povo de Ibiaçá, dando origem a um patrimônio espiritual da Região Sul do País com participação de romeiros de outros Estados, de outras Regiões e até de países vizinhos como: a Argentina, Uruguai e Paraguai.

O Santuário de Nossa Senhora Consoladora recebe muitos devotos durante o ano todo, já que ocorrem pequenas Romarias (novena realizada domingo de cada mês antecedendo e preparando para a Romaria), romaria esta que acontece no último sábado e domingo do mês de fevereiro acolhendo aproximadamente 100 mil romeiros para rezar, pedir e agradecer junto à Imagem de Nossa Senhora Consoladora no Santuário.

Com a emancipação de Sananduva em 15 de dezembro de 1954, de acordo com a Lei nº 2521, Ibiaçá passou a ser o 2º Distrito de do novo município, e, em 1955 Ibiaçá inicia sua trajetória política elegendo seus representantes no legislativo de Sananduva: os Senhores Guido Alfredo Triches e Hildebrando Lenzi.

Em 1964 surgiram as primeiras ideias emancipacionistas, eleita então, uma comissão central com os envolvidos a fim de dirigir o movimento constituído pelos senhores Antonio Ernesto Donida, José Antonio Pellin, Livino Antonio de Oliveira, Antônio Brambatti, José Bellin, Darci Federle, Severino Baschera, Osvaldo Walendorff da Trindade e Ricardo Durigon.

Em maio de 1965 o Projeto de Lei nº 99/65 institui a Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

autoriza a consulta plebiscitária para a formação do município de Ibiacá, fixada para 15 de agosto do mesmo ano, sendo vencedora a opção SIM. A instalação propriamente dita do município Ibiacá ocorreu em 22 de novembro de 1965, no governo de Ildo Meneghetti criado pela Lei Estadual nº 5102, de 22 de novembro de 1965.

Com a revolução de 31 de março de 1964 e, a conseqüente dissolução dos partidos políticos, o governo da união nomeou o Senhor José Antonio Pellin como Interventor Federal de Ibiacá, empossado aos 15 dias do mês de maio de 1966. Sucedido em eleição direta, então, pelo 1º prefeito eleito pelo sufrágio universal, Hildebrando Lenzi.

Ibiacá hoje é um município desenvolvido e ótimo de se morar. Seu povo é hospitaleiro e respeita sua pátria.

Diagnóstico da Cultura do Município

- Artesanato
- Cultura Popular
- Dança
- Música
- Patrimônio Material e Imaterial
- Teatro
- Literatura
- Produtores Culturais
- Eventos Culturais, Literários e Artísticos

Artesanato

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Artesãos independentes	Feiras de artesanato com agentes culturais locais.

Cultura Popular

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
--------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Campeira CTG Grupo Nostra Gente (Cultura italiana)	Campeira, rodeio de tiro de laço intermunicipal. Manutenção do parque de rodeios Manutenção do conhecimento popular das culturas gaúcha e italiana
---	--

Dança

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Invernadas do CTG Curso de Balé (Crás)	Ampliação do apoio as invernadas; Promover e/ou sediar rodeios artísticos, encontros e festivais.

Música

Campeira CTG Grupo Nostra Gente (Cultura italiana)	Campeira, rodeio de tiro de laço intermunicipal. Manutenção do parque de rodeios Manutenção do conhecimento popular das culturas gaúcha e italiana
Corais do município Oficinas de instrumentos musicais Banda Municipal	Coral infantil Dar suporte financeiro e material para as oficinas de música e Banda Municipal

Literatura

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Biblioteca Municipal.	Renovação e atualização do acervo. Manutenção e revitalização do espaço. Projetos de incentivo à leitura.

Patrimônio Material e Imaterial

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Santuário Nossa Senhora Consoladora e museu anexo	Construção de um centro cultural Manutenção Criação de normas de uso e utilização Assessoramento para projetos de restauro. Parque do romeiro Museu

**Teatro**

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Equipes de teatro das igrejas	Apoio logístico.

Produtores Culturais

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
	Produtores/ sonorização/ Cinema audiovisual. Produção de documentários/ficção sobre a história local. Outras temáticas.

Eventos Culturais, Literários e Artísticos

O QUE TEMOS?	O QUE QUEREMOS?
Semana Farroupilha Natal dos sonhos Romaria Rodeios	Institucionalizar os eventos (periodicidade) Metas, ações e propósitos. Institucionalizar (o Natal da Árvore da Solidariedade com a participação da comunidade). Encontro de peões e prendas, cirandas e palestras.

IV- DIRETRIZES E PRIORIDADES

- ✓ Efetivar a implementação do Plano Municipal de Cultura e ampliar progressivamente os recursos públicos investidos na área cultural visando a sustentabilidade do PMC;
- ✓ Compreender a cultura como dimensão simbólica em que se transmitem e reelaboram significados, valores, práticas, crenças e saberes socialmente construídos.
- ✓ Efetivar o diálogo entre as secretarias, a fim de criar parcerias com o intuito de utilizar a estrutura municipal em geral;
- ✓ Reconhecer e valorizar a diversidade de culturas que formaram e constroem o município de Ibiçá.
- ✓ Fomentar cursos de artesanato em geral e artes visuais, além de teatro, música e dança;
- ✓ Trabalhar a transversalidade entre as linguagens artísticas;
- ✓ Compreender a cultura como direito social básico, tendo o Estado como principal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IBIÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

responsável pela garantia deste direito.

- ✓ Compreensão da arte como conhecimento e linguagem, como modo de expressão necessário para a sobrevivência de um povo, vital para a transformação e consolidação de uma sociedade justa e solidária, que respeite a diversidade.
- ✓ Incentivar a inclusão da literatura dentro das ações do campo da cultura e educação;
- ✓ Aprimoramento da qualidade visual da cidade, em questão de infraestrutura e segurança;
- ✓ Reconhecimento, promoção e garantia das condições para a preservação da memória e transformação da história e da tradição das diferentes expressões culturais.
- ✓ Realizar e manter atualizado o mapeamento da produção cultural e das necessidades dos agentes culturais;
- ✓ Compreensão da importância da continuidade e da regularidade das políticas públicas culturais.
- ✓ Compreensão da importância dos equipamentos públicos no que diz respeito ao direito de acesso da população à apreciação, fruição, criação e consumo de produtos e bens culturais e artísticos.
- ✓ Criar espaços através da educação para que os educadores e educandos se apropriem dos saberes populares e regionais;
- ✓ Estimular a comunicação entre Poder Público Municipal, instituições de ensino e instituições não governamentais da região quanto aos projetos e ações ligadas a Cultura através de: estágios, convênios e parcerias;
- ✓ Defesa do patrimônio cultural e do turismo como forma de desenvolvimento econômico, produtivo e sustentável.
- ✓ Compreensão da importância da dimensão cultural e estética nos processos de desenvolvimento e transformação simbólica, social, política, educacional, econômica e ambiental.
- ✓ Valorização das pessoas que atuam no campo cultural como trabalhadores, dignos de direitos sociais básicos.
- ✓ Afirmção e democratização dos processos de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas culturais, garantindo a cogestão entre sociedade civil e Estado.
- ✓ Afirmção da autonomia e da responsabilidade da sociedade civil (além do Estado) no que diz respeito aos processos e bens públicos culturais.
- ✓ Afirmção da responsabilidade da iniciativa privada com o incentivo e o fomento à produção de serviços e bens culturais, bem como a sua disponibilização e acesso.



V- OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- ✓ Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- ✓ Estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
- ✓ Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município de Ibiaçá;
- ✓ Inserir a cultura do município de Ibiaçá nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- ✓ Assegurar condições para a criação e produção artística;
- ✓ Promover a difusão e circulação da cultura;
- ✓ Promover o intercâmbio cultural;
- ✓ Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de Ibiaçá;
- ✓ Valorizar e proteger as culturas locais e a diversidade cultural;
- ✓ Promover a diversidade cultural;
- ✓ Promover o acesso à produção cultural local;
- ✓ Garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.
- ✓ Fomentar a pesquisa nas áreas artística e cultural;
- ✓ Promover a formação técnica e profissional na área cultural
- ✓ Viabilizar o acesso às informações culturais;
- ✓ Apoiar e incentivar a criação de meios de comunicação comunitários;
- ✓ Valorizar e promover como prioridade as manifestações artísticas tradicionais e culturais locais;
- ✓ Mapear e fomentar as cadeias produtivas da cultura;
- ✓ Promover a gestão participativa da política cultural do município;
- ✓ Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- ✓ Planejar o calendário cultural.

VI- ESTRATÉGIAS, METAS E AÇÕES:

1. Implementação efetiva do Sistema Municipal de Cultura para gestão cultural e organização da política com o intuito de dar efetividade ao Conselho, ao Plano e ao Fundo.
2. Criação do Fundo Municipal de Cultura através de instrumentos legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3. Adequar-se ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), garantindo a atualização permanente das informações no Cadastro Cultural, sempre contemplando todas as áreas.
4. Mapear a diversidade cultural do município, para identificar todos os setores e produtos culturais, buscando auxiliar no planejamento de políticas culturais específicas para cada segmento.
5. Mapeamento e cadastro de todas as instituições, empresas, indivíduos, comunidades que desenvolvem expressões culturais.
6. Criação de ações políticas de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões dos diferentes segmentos culturais e tradicionais existentes no município.
7. Atuar junto a Secretaria de Educação do município para garantir 100% de adequação das Instituições de Ensino às diretrizes dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte, inserindo conteúdos de cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.
8. Atuar em parceria com a Secretaria de Educação para a qualificação dos professores de Artes e a inserção dos mesmos no Programas Nacional de Formação Continuada, melhorando a qualidade de ensino dessa disciplina e promovendo a diversidade cultural do município e da região, bem como da cultura brasileira.
9. Promover programas municipais e parcerias com os órgãos de educação do município para oferecimento de atividades de arte e cultura nas Instituições de Ensino, preferencialmente nos horários complementares ao turno escolar.
10. Promover a discussão sobre o investimento em cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de linguagens artísticas, patrimônio cultural e cultura, para fins de responder à demanda de mercado oferecida aos profissionais destas áreas.
11. Divulgar junto aos grupos culturais as possibilidades de participação em editais assessorando-os e auxiliando-os.
12. Criar ações de reprodução de filmes brasileiros em salas alternativas, praças, escolas e outros espaços públicos.
13. Valorização dos grupos ou coletivos artísticos locais por meio de apoio e manutenção dos mesmos com busca de recursos Estaduais e Federais ao fomento da produção artística em todas as áreas.
14. Integrar o Sistema Nacional de Cultura para que mais projetos de arte e cultura locais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

recebam recursos públicos federais.

15. Criar e fortalecer políticas públicas na área de cultura que estimulem seu acesso e tornem atrativos os equipamentos culturais existentes, incentivando a frequência de público, bem como promover realizações artísticas nos espaços.
 16. Fazer cumprir as leis Federais, Estaduais e Municipais que estabelecem normas gerais e critérios básicos para acessibilidade de pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida.
 17. Promover a conservação e qualificação permanente das ações museais e do arquivo histórico inserido no museu.
 18. Fazer cumprir rigorosamente o Plano Museológico já aprovado pelo Sistema Nacional de Museus.
 19. Criar instrumentos para que a população tenha mais acesso à leitura, ampliando a biblioteca existente, descentralizando-a e capacitando recursos humanos que atuem na democratização do acesso ao livro e à formação de leitores.
 20. Efetivar a conservação e ampliação do acervo da Biblioteca Pública investindo na atualização do sistema de registro de acervo.
 21. Divulgar os cursos de formação gratuitos promovidos pelos órgãos estadual e federal de cultura.
 22. Promover a colaboração entre os planos já existentes no município na área da
18. EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.
23. Buscar elementos de avaliação do impacto do setor cultural no orçamento do município.

VII – PRAZOS DE EXECUÇÃO

Estamos trabalhando com um plano estratégico com duração de dez anos.

Objetivos e metas foram pensados para esse período, embasados em diretrizes e prioridades. Mas durante a década poderemos avaliar e repensar a partir dos efeitos das muitas ações propostas. É também evidente que objetivos e metas não são alcançados subitamente, mas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

através de ações, compatíveis com as metas associadas.

Os prazos, assim como os recursos, são estimados com base nas ações e tendo como referência o limite de tempo para o alcance da meta. Ao estimar o prazo de cada ação no horizonte de dez anos vamos elaborar um cronograma macro que, associado aos recursos necessários, será uma ferramenta importante de gestão para o plano municipal.

O cronograma de um plano estratégico é macro porque não detalha etapas, atividades ou tarefas.

Dessa forma, será tomada posteriormente pelas unidades executoras do plano, sob a coordenação do órgão gestor da cultura, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município. O importante é que se estabeleça uma cronologia das ações, preferencialmente anual, para que se tenha referência de quando cada uma deve ser viabilizada de modo a não comprometer o alcance das metas.

VIII - RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

- ✓ O Município consolidado como roteiro Turístico Cultural
- ✓ A cultura consolidada como eixo do desenvolvimento econômico da cidade
- ✓ Organização de investimentos públicos em cultura no município
- ✓ O Fundo Municipal de Cultura consolidado como principal fonte de financiamento da cultura.
- ✓ Planejamento de Programas de Formação
- ✓ Os bens protegidos em nível municipal, a preservação do Patrimônio Histórico no município.

IX- RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

- ✓ O Município através de seu corpo técnico, servidores, assessores e contratados disponibilizará todos os recursos humanos necessários para atendimento das demandas do Plano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- ✓ Os recursos financeiros serão os criados ou disponibilizados através dos Planos Plurianuais, LDO e Lei orçamentaria, bem como eventuais créditos adicionais ou recursos específicos recebidos para finalidade específica.

X- MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

- ✓ Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais, disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes neste plano.
- ✓ O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.
- ✓ Os recursos financeiros serão os criados ou disponibilizados através dos Planos Plurianuais, LDO e Lei orçamentaria, bem como eventuais créditos adicionais ou recursos específicos recebidos para finalidade específica.
- ✓ A contrapartida dos projetos financiados pelo Fundo deve prever oficinas, apresentações, ou com o percentual específicos a serem definidos sobre os produtos gerados destinado a Secretaria de Comércio e Turismo, de acordo com o objeto do projeto.

X- MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

- ✓ A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas neste Plano ou na Legislação atinente.
- ✓ Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.
- ✓ A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

XI - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia do Plano Municipal de Cultura com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIÇÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados no SNIIC – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

II - caráter declaratório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IBIACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet.

O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Plano Municipal de Cultura de Ibiacá, é um instrumento que marca o início de uma nova etapa da política cultural do município. O exercício de pensar O QUE TEMOS e O QUER QUEREMOS em cada setor, é um primeiro passo. A implementação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os elementos obrigatórios é um processo de compromisso da administração atual.

A validade do Plano Municipal de Cultura é de dez anos, podendo a qualquer tempo ser revisado, reformulado, atualizado no seu todo, ou em partes.

O Plano Municipal de Cultura não é um documento fechado, e nem deveria ser. É um grande debate, aberto e provocativo, buscando a evolução das relações já existentes e as que devem ser retomadas ou iniciadas.

O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas. A revisão do Plano será feita de dois em dois anos, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.